



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de ar-condicionados, incluindo todos os materiais, insumos e serviços necessários à sua plena operacionalização, em atendimento às demandas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Finanças do Município de São Gabriel do Oeste/MS, especialmente para climatização do Bloco 08 do prédio administrativo, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO ITENS A SEREM CONTRATADOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade	Valor Unitário	Valor Tota
Lote 01	Ar Condicionado Cassete Inverter Air Core 55000Btus Quente e Frio, 220v, WI-FI	04	R\$ 18.887,12	R\$ 75.548,48
	INSTALAÇÃO - Ar Condicionado Cassete Inverter Air Core 55000Btus Quente e Frio, 220v, WI-FI	04	R\$ 1.464,33	R\$ 5.857,32
Lote 02	Ar Condicionado High Wall Air Core 30000Btus Frio, 220v, WI-FI	01	R\$ 10.563,46	R\$ 10.563,46
	INSTALAÇÃO - Ar Condicionado High Wall Air Core 30000Btus Frio, 220v, WI-FI	01	R\$ 1.339,66	R\$ 1.339,66
Lote 03	Ar Condicionado High Wall Air Core 12000Btus Frio, 220v, WI-FI	10	R\$ 2.846,22	R\$ 28.462,20
	INSTALAÇÃO Ar Condicionado High Wall Air Core 12000Btus Frio, 220v, WI-FI	10	R\$ 1.024,98	R\$ 10.249,80





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

2.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 132.020,92 (cento e trinta e dois e vinte reais e noventa e dois centavos)**, conforme custo constante da tabela acima.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 06(seis) meses, a contar da última assinatura do Contrato Administrativo, até o efetivo término da entrega total dos itens, o que ocorrer primeiro.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação tem como finalidade assegurar o fornecimento e a instalação de ares-condicionados no Bloco 08 do prédio administrativo, em atendimento às demandas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Finanças do Município de São Gabriel do Oeste/MS, possibilitando a adequada estruturação do espaço físico e o pleno funcionamento das atividades administrativas ali desenvolvidas.

4.2. A contratação encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece diretrizes para o planejamento e a realização de contratações públicas, estando fundamentada na necessidade de garantir condições adequadas para a execução dos serviços públicos prestados pela Secretaria. A climatização do ambiente configura medida necessária para assegurar continuidade operacional, organização dos setores e melhor aproveitamento da estrutura física disponibilizada pela Administração.

4.3. O sistema de climatização apresenta-se como solução eficiente e compatível com as necessidades institucionais, considerando que o Bloco 08 abriga setores administrativos que demandam permanência contínua de servidores, atendimento ao público e utilização de equipamentos eletrônicos. A instalação de ares-condicionados contribui para a preservação do patrimônio público, especialmente equipamentos de informática e mobiliário, reduzindo riscos decorrentes de exposição prolongada a variações térmicas excessiva.

4.4. Além disso, a implementação da solução permitirá a finalização estrutural do Bloco 08, tornando-o plenamente apto para ocupação regular pelos servidores da Secretaria. A ausência do sistema de climatização inviabiliza a utilização integral do espaço, comprometendo o planejamento interno de distribuição de setores e a organização administrativa pretendida.

4.5. A contratação também se justifica sob o aspecto da eficiência administrativa, uma vez que a centralização do fornecimento e da instalação em empresa especializada assegura adequada execução técnica, garantia dos equipamentos e responsabilidade definida quanto ao funcionamento do sistema, evitando retrabalhos, falhas de instalação e custos adicionais futuros.

Rua Martimiano Alves Dias, n. 1211 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone: (67) 3295-2456 – www.saogabriel.ms.gov.br

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

4.6. A fundamentação da contratação detalhada e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

5.1. A descrição da solução como um todo para o atendimento da necessidade contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de ares-condicionados, incluindo todos os materiais, insumos e serviços necessários à sua plena operacionalização, em atendimento às demandas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Finanças do Município de São Gabriel do Oeste/MS, especialmente para climatização do Bloco 08 do prédio administrativo, encontra-se pormenorizada em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar - ETP.

5.2. Pela verificação apresentada na análise e nos anexos a solução sugerida é que o processo seja por Pregão, para assim realizar a análise das propostas oferecidas, visando que não seja adquirido serviço de inferior qualidade e execução, bem como a solução não requer contratação de assistência técnica complementar

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Das Condições Gerais da Contratação

6.1.1. A contratação deverá observar requisitos mínimos de qualidade, desempenho e durabilidade, indispensáveis ao adequado atendimento das necessidades administrativas das Secretarias envolvidas.

6.1.2. Os bens fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, devidamente acondicionados, acompanhados de manuais técnicos e demais documentos exigidos pelo fabricante.

6.1.3. Sempre que viável, deverão ser priorizados equipamentos com maior eficiência energética e menor impacto ambiental, observando-se o disposto no art. 5º, da Lei nº 14.133/2021, quanto à promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

6.1.4. Todos os equipamentos deverão atender às normas técnicas aplicáveis, inclusive certificações compulsórias, quando exigidas por órgãos competentes (ex.: INMETRO), garantindo segurança e eficiência operacional.

6.1.5. Não serão aceitos equipamentos com defeitos de fabricação, fora das especificações técnicas previstas no Termo de Referência ou com características divergentes da proposta apresentada.

6.2. Da Garantia dos Equipamentos

Rua Martimiano Alves Dias, n. 1211 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone: (67) 3295-2456 – www.saogabriel.ms.gov.br

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

6.2.1. Será exigida a garantia do fabricante para todos os equipamentos adquiridos, devendo a contratada comprovar formalmente o respectivo prazo no momento da entrega.

6.2.2. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de no mínimo 30 (trinta) dias, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo.

6.2.3. A garantia deverá assegurar o perfeito funcionamento dos equipamentos, abrangendo vícios de fabricação, falhas técnicas e defeitos de desempenho, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

6.2.4. Durante o período de garantia, a manutenção corretiva deverá ser realizada pelo próprio contratado ou por assistência técnica autorizada pelo fabricante.

6.2.5. Uma vez notificada formalmente, a contratada deverá promover a reparação ou substituição do equipamento no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

6.2.6. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e do Código Civil.

6.3. Da Subcontratação

6.3.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto.

6.4. Da Capacidade Técnica e Operacional

6.4.1. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o fornecimento dos equipamentos, podendo ser exigida documentação comprobatória quando necessário.

6.4.2. A contratada deverá assegurar estrutura logística suficiente para garantir a entrega dentro dos prazos estabelecidos.

6.4.3. A contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos, indispensáveis ao adequado atendimento das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal

6.4.4. A ausência de estoque, dificuldades logísticas ou falhas no fornecimento, sem justificativas plausíveis e aviso antecipado, não serão consideradas justificativas válidas para descumprimento contratual. O inadimplemento sujeitará a empresa às penalidades legais previstas no edital, no contrato e na legislação vigente;

Rua Martimiano Alves Dias, n. 1211 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone: (67) 3295-2456 – www.saogabriel.ms.gov.br

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. A entrega dos materiais de expediente deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento expedida pela Administração, de forma total conforme o pedido das unidades requisitantes.

7.2. A Empresa CONTRATADA deverá efetuar a entrega e instalação dos equipamentos, deverá ser feita por funcionários da própria empresa vencedora da licitação no prazo de até 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data da última assinatura do contrato e/ou do recebimento, pelo fornecedor, da Nota de Empenho, junto à divisão de planejamento e projetos e de coordenadoria de obras da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h locais;

7.3. Os custos de alimentação, estadia, deslocamento do técnico responsável pelo Instalação ocorrerão por conta da contratada.

7.4. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial, via e-mail, whats app, anotações, entre outros.

7.5. Para assegurar a qualidade dos produtos e o atendimento as especificações contidas no Edital, a proponente deverá encaminhar quando solicitado documentos comprobatórios (fichas técnicas/catálogos, folhetos, manuais, etc) dos equipamentos do item 2. deste Termo de Referência, excetos serviços.

7.6. Obrigações da contratada:

7.6.1. Substituir os equipamentos que apresentarem problemas, em caso de vícios ocultos, quando necessário;

7.6.2. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, produto(s) que não atenda(m) as especificações contidas no Edital sob pena de nulidade da licitação

7.7. Obrigações da Contratante:

7.7.1. Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a manutenção e funcionamento dos equipamentos;

7.7.2. Efetuar o pagamento a empresa vencedora no prazo estipulado neste edital;

7.7.3. Inspecionar o processo de instalação dos equipamentos;

7.7.4. Após contratação indicar o local de instalação dos equipamentos fornecendo as condições de ponto de energia elétrica;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

7.8. Os referidos serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta ou na requisição, devendo ser trocados/substituídos imediatamente caso seja para reparos de urgência ou no prazo de 24 horas para demais necessidades, a contar da notificação da contratada, seja ela verbal ou não verbal, e suas custas, estes fatos sem a necessidade de registro ou aplicação de penalidades ou multas

7.9. A empresa CONTRATADA irá responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado pelos seus funcionários durante o serviço realizado, além de qualquer acidente de que possam ser autor ou vítimas seus empregados, bem como terceiros, durante a prestação dos serviços

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo servidor ou pela comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade do produto e consequente aceitação mediante termo de recebimento detalhado.

7.11. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas no ato da solicitação para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.11.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.13. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, responsável por verificar o cumprimento das obrigações contratuais e atestar a regularidade das entregas.

8. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o quefor necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

8.3.1. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº14.133/2021, art. 117, §2º);

8.3.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

8.3.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações.

8.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.5. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.5.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos ou indenizações não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Cada pagamento só será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ou seja, mediante apresentação das certidões negativas de débitos com a Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhistas, em plena validade.

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1.1. Processo Licitatório através da formalização de contrato, que culminará com a seleção da proposta mais vantajosa pelo **menor valor por lote**.

10.1.2. A forma de contratação mediante processo licitatório visa garantir a ampla concorrência entre os fornecedores garantindo a maior vantajosidade para a Administração Pública.

Rua Martimiano Alves Dias, n. 1211 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone: (67) 3295-2456 – www.saogabriel.ms.gov.br

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

10.1.3. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.

10.2. Qualificação Técnica:

10.2.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica da licitante, emitido(s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória, a aptidão para desempenho de atividades pertinentes ao objeto a ser licitado.

- a) No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.
- b) Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Caberá à CONTRATANTE supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos, bem como:

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições referente à execução contratual, especialmente quanto ao descumprimento das especificações técnicas, fixando prazo para a sua correção;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Efetuar o pagamento devido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

- g) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- h) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- i) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Caberá à CONTRATADA responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratual, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como:

- a) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, tomando as devidas providências para correção;
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- c) Assumir a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários, decorrentes da execução do presente CONTRATO, sendo que a inadimplência da CONTRATADA com referência a esses encargos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- d) Refazer, reparar, corrigir, remover às suas expensas, conforme determinação do gestor, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- e) Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar na aplicação de sanções.

13.2. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações administrativas:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar cauda à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas acima as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156, Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

13.4. As sanções previstas neste CONTRATO são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo CONTRATADO.

13.4.1. Fica garantido à CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada na forma como foi apresentada.

13.5. Quaisquer multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias na Tesouraria do Município de São Gabriel do Oeste/MS ou serão deduzidas de qualquer fatura ou crédito existente do CONTRATANTE em favor da CONTRATADA ou, ainda, cobrada judicialmente.

12.5.1. Multa:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

1. moratória de 3 % (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. compensatória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total da ARP no caso de inexecução total do objeto.
3. Ao valor da multa poderá ainda ser aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

13.6. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

020105 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico

040002 - Desenvolvimento Econômico Sustentável, Abastecimento e Meio Ambiente

122 04 0002 2023 0000 - Manutenção Das Atividades Da Secretaria De Desenvolvimento Econômico

4.490.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

020103 – Secretaria de Administração e Finanças

04 122 Administração Geral

04 122 04 0001 - Modernização E Transparência Na Gestão Administrativa

3.3.90.39.00 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação, podendo ter alterações:

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Gabriel do Oeste, MS, data da assinatura eletrônica.

Cleo Eduardo Pasquali Junior

Gestor de Compras

José de Souza Pereira

Coordenador de Obras e Posturas





MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE

RUA MARTIMIANO ALVES DIAS, Nº 1211 - CENTRO - CNPJ: 15.389.588/0001-94

SÃO GABRIEL DO OESTE/MS - CEP 79.490-000

FONE: (67) 3295-2111



CÓDIGO DE ACESSO

3B615162CDEA46F19F2CAB72CEDDF9A2

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://saogabrieldoeste.flowdocs.com.br/public/assinaturas/3B615162CDEA46F19F2CAB72CEDDF9A2>